



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 014/2025-CPJ

SIGILOS O

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000109-9, instaurado por meio da Resolução n.º 092/2024-CSM e pela Portaria n.º 2473/2025/PGJ com a finalidade de apurar suposto descumprimento de deveres funcionais apontados nos autos da Sindicância n.º 10.2024.00000042-3, previstos no art. 118, inciso X, c/c o art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 c/c o art. 145-B da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial do Procedimento Administrativo Disciplinar, às fls. 570-608, que em síntese concluiu que o sindicato não descumpriu as infrações disciplinares previstas no art. 118, inciso X, c/c o art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, propondo o arquivamento do PAD supramencionado;

CONSIDERANDO a proposta formulada em sessão pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade com o apoio unânime dos Conselheiros presentes, bem como o voto exarado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, fls. 626-631, que em síntese concluiu pela desclassificação da infração disciplinar com base no art. 132 da LOEMP, com a conseqüente devolução dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a aplicação da penalidade de Advertência ao Promotor de Justiça Dr. Daniel Rocha de Oliveira, conforme dispõe o art. 145-B da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a sustentação oral da advogada do interessado Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Conselheira e Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

I. NÃO ACOLHER o Relatório Final da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 2.473/2024/PGJ;

II. DESCLASSIFICAR a infração disciplinar com a conseqüente devolução dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para aplicação da penalidade de Advertência ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O., conforme dispõe o art. 145-B da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 28 de fevereiro de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do c. CSMP em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 16/03/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 18/03/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 18/03/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1572442** e o código CRC **BD3D73A0**.